



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

LEI N.º 1.677/2018

REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estágio de estudantes realizados no Poder Público Municipal de Itaguacu-ES obedecerá às normas definidas nesta Lei e na Legislação Federal aplicável.

Art. 2º - Serão admitidos para a realização de estágio profissionalizante estudantes matriculados e com frequência efetiva em curso de educação de ensino superior, de ensino médio, profissionalizante e de educação especial.

§ 1º - Para o estágio de nível superior e curso profissionalizante, serão aceitos estudantes nas áreas correlatas com as funções previstas no Quadro de Servidores Municipais.

Art. 3º - O estágio realizado junto ao Poder Público Municipal de Itaguacu-ES não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, Anexo I desta Lei, celebrado entre o estudante e o Poder Público Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, podendo recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, em observância à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º - O estágio será realizado em áreas que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

Parágrafo único - Deverá ser indicado um servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.

Art. 5º - O número de estagiário, em relação ao quadro de pessoal, deve observar o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – Telefax (27) 37251706

Art. 6º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único - O termo de compromisso de estágio deverá ser renovado semestralmente, condicionando-se a renovação à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência no estabelecimento de ensino no período do estágio, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 7º - O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme tabela a seguir:

I – 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal para alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular), com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

II – 60% (sessenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo será revisado anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores do Município, quando da revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

§ 2º - O pagamento do valor da bolsa-auxílio será realizado juntamente com o pagamento dos funcionários Municipais.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso educação superior, de educação profissional e de ensino médio (técnico e regular).

Art. 9º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Art. 10 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 11 – O Poder Público Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único - A responsabilidade pela contratação de seguro de que trata este artigo poderá ser assumida pelo agente de integração, nos termos em que dispuser convênio celebrado com o Poder Público Municipal.

Art. 12 - O estagiário poderá inscrever-se como contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

Art. 13 - Será concedido auxílio transporte aos estagiários, nos casos de comprovação da necessidade de deslocamento para realização do estágio.

Parágrafo único – O valor do auxílio transporte que fala o caput do artigo será no percentual de 10% do valor da Bolsa Auxílio paga ao estagiário, mediante comprovação do uso do transporte.

Art. 14 – O Poder Público Municipal enviará à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 15 - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

- I - por colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio e educação profissional;
- II - por abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- III – por reprovação de 02 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre;
- IV - pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário;
- V - por interesse de qualquer das partes.

Parágrafo Único - No caso do estagiário reprovar em apenas uma disciplina do semestre, a permanência no estágio ficará a critério da chefia imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias próprias.

Art. 17 – Ficam revogadas as Leis nº 910/2001 e 1458/2013.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguacu-ES, 10 de julho de 2018.



DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 10/07/2018.



EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 7.877/2015